



46

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 009/2012

Termo Aditivo v: 461/2009.001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CLÁUDIO BARRETO DUTRA, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado TRESA, estabelecido na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente Interino, Desembargador LUIZ CÉZAR MEDEIROS, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Convênio n. 001/2009, nos termos do parágrafo único da Cláusula Primeira do referido Convênio e do processo n. 335844-2009.5, de 23-4-2009, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO

Cláusula primeira. Ficam alterados o inciso IV da Cláusula terceira, o inciso I do §1º e o inciso IV do § 2º da Cláusula terceira, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira...

...

IV - fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau e pelas serventias com competência para o registro civil das pessoas naturais, necessários ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

§1º ...

I - encaminhar ao TRESA a relação dos dados de condenações e extinções de punibilidade transitadas em julgado oriundas das varas criminais e de registros de óbitos efetuados pelas serventias com competência para o registro civil das pessoas naturais.

...

§2º ...

...

IV - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, do art. 71, caput, e §3º do Código Eleitoral, e de acordo com os arts. 29, caput e § 3º, 'b', e 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003.”

Cláusula segunda. Fica alterada a Cláusula quinta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula quinta. O presente convênio, alterado pelo termo aditivo, entrará em vigor a partir de 24 de março de 2009 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.”

Cláusula terceira. Fica excluído o inciso I do §2º da Cláusula terceira do Convênio ora aditado, passando os demais incisos a terem a seguinte numeração, levando-se em consideração a alteração da redação do inciso IV do mesmo parágrafo:

“Cláusula terceira...

...

§2º ...

I - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina – CGJSC;

II - informar ao TJSC qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas, para que se procedam as modificações e correções necessárias;

III - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal, do art. 71, caput, e §3º do Código Eleitoral, e de acordo com os arts. 29, caput e § 3º, 'b' e 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003.”

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O TRESA publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula quinta. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2012.


ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Luiz César Medeiros
PRESIDENTE INTERINO

